



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 29/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019

Altera a Resolução nº 7/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2018, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.003057/2019-88 e o parecer nº 27/PPGEC/CONSUNI/UFFS/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 7/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2018, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Políticas Públicas da UFFS.

Art. 2º Excluir o inciso XXVII, do art. 8º.

Art. 3º Inserir no art. 12, o inciso XVII - homologar as solicitações de banca de qualificação e de defesa final no programa.

Art. 4º Alterar o inciso VIII, do art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
VIII - secretariar as reuniões do colegiado do programa e as sessões de qualificação e defesa final de dissertação.

Art. 5º Alterar o inciso III, do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:
III - produção intelectual nos últimos 04 (quatro) anos, compatível com os objetivos do PPGDPP-UFFS, observando-se os critérios estabelecidos no documento de área da Capes, em vigor.

Art. 6º Alterar o inciso II, do art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:
II -Componentes curriculares eletivos: relacionadas às respectivas linhas de pesquisa do programa e cursadas pelos discentes.

Art 7º Inserir no art. 33, o inciso IV - atividade curricular complementar tem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

objetivo estimular a participação em experiências diversificadas de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a formação dos mestrandos

Art. 8º Alterar o art. 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas o estudante deve integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, obtidos conforme a seguir:

I- 12 (doze) créditos em componente curricular obrigatório;

II –9 (nove) créditos em componente curricular eletivo;

III – 3 (três) créditos em Atividades Complementares de Curso (ACCs);

IV – 6 (seis) créditos em dissertação.

§1º Para cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades definidas como trabalhos acadêmicos (ACCs) e os estágios orientados ou supervisionados.

§2º As Atividades Complementares de Curso (ACCs) estarão regulamentadas em instrução própria, aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º Alterar o art. 37, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 A matriz curricular do PPGDPP é composta pelos componentes curriculares apresentados na tabela abaixo:

Componente curricular	Créditos	Natureza*
Teorias e Experiências Comparadas de Desenvolvimento	4	Obrigatória
Metodologia da pesquisa Científica	4	Obrigatória
Seminários em Desenvolvimento e Políticas Públicas	4	Obrigatória
Cultura, Política e Desenvolvimento	3	Eletiva
Estado, Desenvolvimento e Políticas Públicas no Brasil	3	Eletiva
Cidades educadoras, novas sociabilidades e ecoformação	3	Eletiva
Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas	3	Eletiva
Estado, Direito e Desenvolvimento no Brasil	3	Eletiva
Planejamento e Gestão estratégica em Desenvolvimento	3	Eletiva
Métodos quantitativos em pesquisa sobre desenvolvimento	3	Eletiva
Métodos qualitativos em pesquisa sobre desenvolvimento	3	Eletiva
Tecnologia social e políticas públicas para o desenvolvimento	3	Eletiva
Análise de situações de desenvolvimento local	3	Eletiva

Art. 10 Alterar o § 2º, do art .43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º será considerado aprovado o discente que apresentar certificado TOEFL ITP equivalente ao nível B1, conforme classificação do respectivo teste de proficiência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art 11 Alterar o art. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 A avaliação do Projeto de Dissertação (qualificação) observará a seguinte sistemática:

I- mediante autorização do colegiado, 1 (um) membro da banca examinadora poderá participar através de vídeoconferência ou similar devendo emitir parecer por escrito, o qual será lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.

II - os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente;

III - a avaliação dos projetos de dissertação será realizada sempre em sessão pública;

IV - além dos pareceres individuais haverá, após a defesa do projeto, a elaboração da ata com parecer conclusivo aprovado ou reprovado, a qual deve apresentar observações, quando necessárias, ao desenvolvimento do trabalho apresentado;

V - os discentes devem defender seus projetos de dissertação até o final do 15º (décimo quinto) mês de curso, salvo em casos especiais analisados e autorizados pelo Colegiado, mediante solicitação por escrito do discente, com ciência do orientador, e acompanhada de justificativa.

VI - Por ocasião da entrega do formulário com a solicitação de Banca para o Exame de Qualificação, o mestrando deve apresentar comprovação de ter assistido, há no mínimo, duas bancas de qualificação no próprio programa ou em programas de mestrado e/ou doutorados acadêmicos.

§1º A banca de avaliação do Projeto de Dissertação será constituída pelo orientador e mais dois docentes titulares e um suplente, podendo um destes titulares ser externo ao Programa;

§2º Os pareceres analíticos individuais dos membros da banca são anexados a ata, ficando, também, a disposição do discente e de seu orientador.

§3º As recomendações constantes na ata, devem ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final do trabalho.

§4º Em caso de não aprovação do projeto, o discente terá 30 (trinta) dias a partir da data da qualificação para refazê-lo e entregá-lo à banca examinadora, que emitirá parecer conclusivo, redigido pelo orientador(a) e assinado por todos os membros da banca.

Art. 12 Alterar o art. 55, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 O discente regular deverá renovar sua matrícula no programa semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, matriculando-se nos componentes curriculares.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 13 Alterar o **parágrafo único**, do art. 70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os coorientadores podem ser professores externos ao programa ou à instituição, porém devem ser portadores do título de doutor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 14 Inserir no art. 73:

Parágrafo único. Por ocasião do agendamento da Defesa Pública de Dissertação, o mestrando deve apresentar comprovação de ter assistido, há no mínimo, duas bancas de defesa pública no programa ou em programas de mestrado e/ou doutorados acadêmicos.

Art. 15 Excluir o § 6º, do art. 76.

Art. 16 Excluir o art. 82.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, 10ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 5 de dezembro de 2019.

CLARISSA DALLA ROSA

Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura em exercício

MARCELO RECKTENVALD

Presidente do Conselho Universitário